

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

| Revisão | Data       | Histórico da Revisão  |
|---------|------------|---|
| 00      | 07/02/2024 | Emissão Inicial.  |
| 01      | 28/10/2024 | Revisão - itens alterados face criação Conselho Consultivo da empresa: 4.1; |
| 02      | 30/04/2026 | Revisão geral   |

**ÍNDICE:**

|  |   |
|--|---|
| 1. Objetivo .....  | 2 |
| 2. Aplicabilidade .....  | 2 |
| 3. Definições e Siglas.....  | 2 |
| 4. Documentos de Referência .....                                    | 3 |
| 5. Responsabilidades.....  | 3 |
| 6. Sistemática.....  | 4 |
| 7. Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde..... | 8 |
| 8. Registros .....   | 8 |
| 9. Anexos.....   | 8 |

| Elaborado por                               | Verificado por   | Aprovado por                               |
|---|--|--|
| Ana Cristina Carvalho<br>Compliance Officer | Henrique Cordeiro Gonçalves<br>Diretor Superintendente | Marcelo Noto Bonilha<br>Diretor Presidente |

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****1. Objetivo**

Este procedimento tem por objetivo estabelecer diretrizes, responsabilidades, critérios e controles para a gestão, qualificação, contratação, monitoramento e avaliação de fornecedores e terceiros da EBSE, garantindo que tais relações estejam em conformidade com:

- o Programa de Integridade da EBSE;
- o Código de Conduta e Ética Empresarial
- a Política Anticorrupção/Antissuborno
- a Política de Compras e Contratação de Serviços
- a Política de Gestão de Compliance
- a Política de Gestão de Riscos de Compliance
- os princípios de governança organizacional;
- os requisitos de Gestão Antissuborno.

Este procedimento visa:

- prevenir, detectar e mitigar riscos de corrupção e suborno em relações com terceiros;
- assegurar transparência e rastreabilidade nas contratações;
- estabelecer critérios de due diligence e avaliação de integridade de fornecedores;
- garantir que fornecedores e terceiros atuem em conformidade com os valores éticos da EBSE.

Este procedimento contém regras e informações que devem ser transmitidas e cobradas dos representantes, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados e fornecedores

**2. Aplicabilidade**

Este procedimento aplica-se:

- aos diretores, acionistas e gestores da EBSE;
- ao Departamento de Suprimentos;
- ao Comitê Diretivo de Compliance/Integridade;
- ao Compliance Officer;
- a todos os colaboradores envolvidos em processos de contratação;
- a fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, consultores, representantes e quaisquer terceiros que mantenham relação comercial com a EBSE.

A adesão às regras deste procedimento é condição obrigatória para contratação e manutenção de relacionamento comercial com a EBSE.

**3. Definições e Siglas**

Não aplicável

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****4. Documentos de Referência****4.1 Documentos Externos**

Código Civil Brasileiro

Código Penal Brasileiro

ISO 31.000:2023 (Gestão de Risco)

ISO 37.001:2025 (Sistema de Gestão Antissuborno)

ISO 37.301:2021 (Sistema de Gestão de Compliance)

Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) - Decreto Regulamentador 11.129/2022

Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais)

Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de dados)

Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)

Lei nº 9.613/98 (Lei da Lavagem de Dinheiro)

**4.2 Documentos Internos**POP.COMP.001 – Procedimento do Comitê Diretivo de Compliance I **Integridade**

POP.COMP.002 - Código de Conduta e Ética Empresarial

POP.COMP.003 - Procedimento de Canais de Comunicações e Denúncia

POP.COMP.004 - Procedimento de Apuração de Denúncias

POP.COMP.005 - Política de Anticorrupção I **Antissuborno**

POP.COMP.006 - Política de Relacionamento Externo (Brindes, Entretenimento etc.)

POP.COMP.007 - Política de Compras de Materiais e Contratação de Serviços

POP.COMP.008 - Política Gestão de Compliance I **Integridade**POP.COMP.009 - Procedimento de Treinamento de Compliance I **Integridade**

POP.COMP.010 - Procedimento de Gestão de Fornecedores – Terceiros

POP.COMP.011- Política de Gestão de Riscos de Compliance I **Integridade****5. Responsabilidades****5.1 Comitê Diretivo de Compliance**

Compete ao Comitê:

- supervisionar o cumprimento deste procedimento;
- avaliar riscos de integridade relacionados a fornecedores;
- emitir parecer para contratações classificadas como **alto ou crítico risco de compliance**;
- realizar auditorias periódicas nos processos de contratação;
- analisar denúncias envolvendo fornecedores ou terceiros;
- propor melhorias no processo de gestão de terceiros.

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****5.2 Departamento de Suprimentos**

Compete ao Departamento de Suprimentos:

- garantir a aplicação integral deste procedimento;
- realizar o processo de qualificação e credenciamento de fornecedores;
- manter base atualizada de fornecedores aprovados;
- assegurar que todos os fornecedores tenham ciência do Código de Conduta da EBSE;
- manter registros e evidências documentais das contratações.

**5.3 Gestores e Requisitantes**

Compete aos gestores:

- justificar tecnicamente a necessidade de contratação;
- acompanhar o desempenho do fornecedor;
- comunicar ao Comitê de Compliance qualquer irregularidade ou suspeita de violação ética.

**6. Sistemática**

As regras de condutas dos fornecedores, Manual de Conduta de Fornecedores anexo a este procedimento serão informadas e enviadas por e-mail pelo departamento de Suprimentos através do Manual de Conduta de Fornecedores (anexo) para todos os representantes, prestadores de serviços, trabalhadores terceirizados, fornecedores e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas e demais parceiros comerciais.

Os fornecedores são classificados em críticos e menos críticos.

São fornecedores críticos:

- a) são os de valores de fornecimentos elevados.
- b) São os de fornecimentos contínuo que se transformam semestralmente em valores levados.
- c) Despachantes
- d) Que gerem riscos elevado dentro das premissas de Compliance I **Integridade**

São fornecedores menos críticos:

- a) Com valores baixos de fornecimento
- b) Que não gerem risco elevado dentro das premissas de Compliance I **Integridade**

O departamento de Suprimentos fará uma avaliação semestral da classificação dos fornecedores. Este serão listados e ao lado de cada nome será designada sua classificação. Esta classificação ocorrerá sempre em janeiro e julho de cada ano, exceção aos novos fornecedores ou prestadores de serviços que deverão ser classificados antes da contratação inicial.

Os fornecedores classificados como críticos deverão preencher Formulário de Credenciamento de Fornecedores antes da realização do trabalho/fornecimento. Este formulário será preenchido semestralmente sempre no mês de **janeiro ou julho**, exceção aos novos fornecedores ou prestadores de serviços que deverão preencher o formulário antes da contratação inicial.

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

O terceiro deverá preencher Formulário de Credenciamento de Fornecedores que contém questionário que deverá ser preenchido antes da realização do trabalho.

O Departamento de Suprimentos será responsável pela avaliação das informações do Formulário de Credenciamento de Fornecedores declarando se o fornecedor está apto ou não a prestação de serviço. O Departamento de Suprimentos será responsável pelo monitoramento do terceiro.

O Manual de Conduta de Fornecedores e o Formulário de Credenciamento de Fornecedores estão anexos a POP.COMP.007 – Política de Compras de Materiais e **Contratação de Serviços**.

**6.1 Regras de Conduta de Terceiros**

- Todos os Terceiros devem conduzir seus negócios de maneira ética, atuando com integridade e transparência na tomada de decisão e no exercício de suas atividades profissionais. Devem cumprir os requisitos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a legislação anticorrupção, trabalhista, fiscal, tributária e ambiental, bem como quaisquer outras leis e boas práticas que sejam aplicáveis aos produtos e/ou serviços oferecidos à EBSE, em todos os locais em que realiza negócios.
- Disponha de normas ou códigos de conduta aplicáveis a seus sócios, colaboradores, prepostos, representantes a qualquer título, bem como programas de integridade consistentes com as melhores práticas de mercado e com as exigências da legislação brasileira.
- Atue em conformidade com os requisitos exigidos pelas legislações aplicáveis à sua operação, bem como acordos sindicais e outros normativos internos aplicáveis.
- Ofereça condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as leis aplicáveis.
- Observe a legislação Anticorrupção | **Antissuborno**.
- Forneça todas as informações necessárias para a cotação, contratação, compra e gestão de produtos e serviços;
- Se comprometa com a veracidade das informações prestadas à EBSE;
- Siga criteriosamente as etapas e os prazos estipulados para o processo de contratação;
- Rejeitar e evitar qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, pública ou privada, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus parceiros;
- Descreva detalhadamente e demonstre os serviços prestados e produtos fornecidos, assim como apresente a devida comprovação.
- Se submeta ao acompanhamento da sua performance e auditorias das suas atividades pela EBSE ou representantes por ela indicados.
- Mantenha registros contábeis que reflitam de forma apropriada suas transações.
- É de extrema importância para a EBSE que seus Terceiros não estejam envolvidos em situações que os exponham a Conflitos de Interesses: Interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, na medida em que possa influenciar ou parecer influenciar as ações efetuadas em nome da EBSE; Relações de parentesco com colaboradores da EBSE que podem influenciar na escolha ou na gestão do Terceiro pela EBSE; Relações pessoais com agentes públicos que podem influenciar em negócios para a EBSE.

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

- Presentes, vantagens, hospitalidades ou privilégios de qualquer espécie e modalidade não devem ser concedidos ou oferecidos para colaboradores ou parentes de colaboradores da EBSE em função de seus relacionamentos com fornecedores, em conformidade com o Código de Conduta da EBSE.
- Cabe ao Terceiro garantir o cumprimento das leis de defesa da concorrência.
- O Terceiro é proibido de praticar qualquer forma de propaganda política ou qualquer tentativa de exercer influência política no âmbito das relações com a EBSE, incluindo através de seus colaboradores, quer seja em suas instalações ou em áreas de prestação de serviços.
- O exercício de cargo público ou político por empregado, sócio ou seus familiares, ou subcontratado do Terceiro, caso permitido em paralelo com a função desenvolvida para a EBSE, deve ser informado à Companhia no momento da contratação do Terceiro.
- A EBSE não tolera, permite ou compactua com quaisquer atos que se caracterizem como práticas discriminatórias ou preconceituosas de distinção, exclusão ou preferência, como assédio físico, sexual, racial, moral, de gênero, idade, deficiência, nacionalidade, origem étnica, religião ou crença, política, orientação ou identidade sexual, raça ou cor, estado civil, situação familiar ou atuação sindical contra quaisquer pessoas, ou outras situações protegidas pelas leis brasileiras.
- Todos devem rejeitar e repudiar toda e qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou obrigatório, bem como qualquer trabalho infantil, conforme definido na legislação em vigor. É totalmente proibida e repudiada a prática do trabalho e escravo e infantil.

## 6.2. Processo de Qualificação de Fornecedores

Na contratação de qualquer fornecedor ou terceiro deverá ser realizado processo de **qualificação e avaliação de integridade**, composto por:

- preenchimento do **Formulário de Credenciamento de Fornecedor**;
- análise documental;
- verificação reputacional;
- avaliação de risco de compliance;
- aprovação conforme nível de risco.

## 6.3 Due Diligence de Integridade

Para atender aos requisitos da ISO 37001, a EBSE realizará due diligence de integridade em fornecedores e terceiros.

A due diligence poderá incluir:

- análise cadastral;
- verificação de sanções ou envolvimento em corrupção;
- análise de estrutura societária;
- verificação de vínculos com agentes públicos;
- histórico reputacional.

Fornecedores classificados como alto ou crítico risco deverão obrigatoriamente receber parecer do Compliance Officer antes da contratação.

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****6.4 Classificação de Risco de Fornecedores**

Os fornecedores serão classificados conforme risco de compliance:

| <b>Classificação</b> | <b>Descrição</b>   |
|----------------------|--|
| Baixo                | baixo valor ou baixo impacto                               |
| Médio                | impacto operacional moderado                               |
| Alto                 | risco de integridade relevante                             |
| Crítico              | envolvimento com agentes públicos ou alto valor contratual |

Critérios de avaliação incluem:

- interação com agentes públicos;
- valor do contrato;
- país ou região de atuação;
- forma de remuneração;
- histórico reputacional.

**6.5 Monitoramento de Fornecedores**

Os fornecedores serão monitorados continuamente quanto a:

- cumprimento contratual;
- conformidade com normas de compliance;
- desempenho técnico;
- riscos reputacionais.

Fornecedores classificados como **críticos** deverão passar por avaliação anual.

**6.6 Treinamento e Conscientização de Fornecedores**

Conforme POP.COMP.009, fornecedores classificados como críticos ou de alto risco poderão participar de treinamentos de integridade promovidos pela EBSE.

O objetivo é garantir compreensão sobre:

- Código de Conduta;
- Política Anticorrupção;
- canal de denúncias;
- regras de relacionamento com agentes públicos.

**6.7 Canal de Denúncias**

Fornecedores e terceiros poderão utilizar o Canal de Comunicação e Denúncia da EBSE, conforme POP.COMP.003, para relatar:

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

- suspeita de fraude;
- corrupção ou suborno;
- conflito de interesse;
- violação de normas internas.

A EBSE garante confidencialidade e proteção contrarretaliação.

**6.8 Auditoria e Melhoria Contínua**

Auditorias internas deverão ser realizadas periodicamente para verificar a conformidade deste procedimento.

As auditorias considerarão:

- conformidade com ISO 37001;
- eficácia dos controles;
- atualização da classificação de risco de fornecedores.

Os resultados deverão ser reportados à Alta Direção e servir de base para melhoria contínua do sistema.

**7. Considerações de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde**

Para executar as atividades que constam neste procedimento, o colaborador deverá estar integrado à Política de QSMS da empresa, seguindo as normas e procedimentos de Qualidade, Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho. Além disso, deve, conforme aplicável:

- Estar autorizado a executar as atividades aqui descritas;
- Receber treinamento prévio quanto às atividades a exercer;
- Possuir a capacitação técnica legal pertinente (caso aplicável);
- Seguir as orientações de segurança e utilizar EPI adequados para a realização das atividades;
- Interromper suas atividades em casos de riscos graves e iminentes;
- Gerenciar resíduos conforme procedimentos internos pertinentes;
- Atender às normas e procedimentos pertinentes a emergências.

**8. Registros**

Não aplicável

**9. Anexos**

**9.1. Formulário para Credenciamento de Fornecedores - Terceiros**

**9.2. Manual de Conduta de Fornecedores**

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****9.1. Formulário para Credenciamento de Fornecedores - Terceiros****FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDOR**

Este questionário tem por finalidade avaliar informações de fornecedores/parceiros comerciais da EBSE Engenharia de Soluções S/A em questões referentes à integridade, idoneidade, reputação, ética e suas práticas de combate à corrupção. Sua utilização atende aos requisitos da **POP.COMP 010 Procedimento de Gestão de Fornecedores - Terceiros** e seu preenchimento deverá ser feito por profissional da empresa fornecedora, e disponibilizado ao profissional de compras da EBSE.

Data:

Setor: Suprimentos

Responsável:

Cargo:

Participantes:

Fornecedor:

Endereço:

CNPJ:

E-mail para contato:

Ramo/Área de Atuação:

Porte da empresa:

Número de empregados:

Faturamento:

1. Forneça nome, CPF/CNPJ dos sócios ou acionistas, gestores, conselheiros e diretores de sua empresa.

Anual: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2. Sua empresa pertence a algum Grupo Empresarial? Se afirmativo informe nome, CPF/CNPJ e percentual de participação societária.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3. A sua empresa é membro de alguma iniciativa nacional ou internacional de combate à Corrupção? Se afirmativo informar.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

4. Algum integrante da Alta Administração ou seus familiares ocupa ou é candidato a cargo eletivo ou de confiança na administração pública? Se afirmativo informar.

---

---

---

5. Algum integrante de sua empresa é familiar de algum empregado da EBSE? Se afirmativo informar dados

---

---

---

6. Algum integrante da Alta Administração da sua empresa já foi preso, acusado, investigado, processado ou condenado por fraude, corrupção nos últimos 10 anos?

---

---

---

7. A sua empresa, suas controladoras, controladas, coligadas, ou consorciadas, já foram acusadas, investigadas, processadas ou condenadas por fraude corrupção nos últimos 10 anos?

---

---

---

8. A sua empresa, alguma controladora, controlada, coligada ou consorciada, já entregou, ofertou, autorizou, acordou, ou prometeu qualquer tipo de pagamento ou benefício a qualquer autoridade governamental nacional ou estrangeira, para angariar ou manter negócios, ou mesmo obter, qualquer vantagem comercial, nos últimos 10 anos?

---

---

---

9. A sua empresa conhece a legislação anticorrupção Lei 12.846/2013 – lei anticorrupção de 01/08/2013 e Decreto Regulamentador nº 11.129/2022?

---

---

---

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

10. A sua empresa possui um código de ética, guia de conduta ou documentos correlatos que descrevam as condutas éticas que devem ser observadas pelos integrantes da Alta Administração, empregados próprios e/ou terceirizados? Em caso positivo, favor anexar.

---

---

---

---

11. A sua empresa possui um programa de Compliance/Integridade com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública ou contra empresas privadas de relação comercial?

---

---

---

---

12. Sua empresa cumpre a legislação trabalhista?

---

---

---

---

13. A sua empresa possui mecanismos de investigação de indícios de fraude e/ou corrupção e de aplicação de sanções?

---

---

---

---

14. A sua empresa tem mecanismos de prevenção contra práticas de todos os tipos de discriminação, trabalho de menor, assédio, trabalho escravo e anticorrupção?

---

---

---

---

15. A empresa declara ter recebido e assinado o termo: Código de Conduta para Fornecedores da EBSE Engenharia de Soluções S/A, por meio do qual toma conhecimento das normas internas referentes ao Código de Ética e Conduta Empresarial, Canais de Denúncia Compliance, Medidas Disciplinares, Relação com a Administração Pública, práticas anticorrupção entre outras práticas de conhecimento obrigatório dos colaboradores EBSE?

---

---

---

---

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

16.A empresa se compromete a atender as solicitações do Comitê Diretivo de Compliance/Integridade da EBSE?

---

---

---

---

Nome responsável pelo preenchimento:

---

CPF:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data:

Recebido pela EBSE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Matrícula EBSE:

Assinatura responsável EBSE: \_\_\_\_\_

Avaliação do Fornecedor após checagem das informações fornecidas

 APTO NÃO APTO

Observação (campo a ser preenchido pela EBSE):

---

---

---

---

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****9.2. Manual de Conduta de Fornecedores e Terceiros****MANUAL DE CONDUTA PARA FORNECEDORES****Introdução****Prezado Fornecedor,**

Você está recebendo o Manual de Conduta para Fornecedores da EBSE Engenharia de Soluções S/A. Por meio deste documento, você poderá conhecer todas as diretrizes aplicadas na tomada de decisão da EBSE, seja na relação com clientes, fornecedores, poder público ou mesmo nas relações internas entre setores. Nossa empresa mantém uma política de conformidade com as leis, regulamentos, normas nacionais e estrangeiras, além de praticar os mais altos padrões de ética empresarial e profissional.

Este Manual de Conduta deverá ser observado pelos nossos fornecedores, que deverão segui-lo e respeitá-lo em todos os acordos, contratos e relações comerciais com a EBSE, ficando cientes que sua não observância poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares.

O Canal de Denúncias de Compliance/Integridade está disponível para recebimento de relatos referentes ao descumprimento deste Manual, através do preenchimento anônimo ou identificado de formulário disponibilizado no website: <http://www.ebse.com.br>, ou através dos demais meios de comunicação citados neste Código.

**Obrigado pela sua colaboração!**

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES****1. Abrangência**

Este Manual de Conduta deve ser observado integralmente por fornecedores, prestadores de serviços, consultores e todos os demais profissionais ou empresas que atuem em nome ou a serviço da EBSE, bem como de suas empresas controladas e coligadas.

**2. Código de Conduta e Ética Empresarial**

A EBSE Engenharia de Soluções S/A, em sua constante busca por excelência e satisfação de seus clientes, exige que seus colaboradores e fornecedores possuam elevados padrões éticos e profissionais, proporcionando a certeza de que todos os negócios por ela conduzidos atendem integralmente os requisitos legais de qualidade e integridade.

O Código de Conduta e Ética Empresarial - EBSE visa o fortalecimento dos valores da empresa, apresentando aos novos colaboradores e parceiros comerciais os nossos princípios e diretrizes na condução dos negócios EBSE.

**3. Anticorrupção**

A EBSE vem proclamar a adesão aos melhores princípios e valores éticos e de moralidade corporativa, em observância a todas as normas aplicáveis, inclusive aquela que trata da prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, introduzida no direito brasileiro pela Lei Federal nº 12.846/2013 (também conhecida como “Lei Anticorrupção”) e Decreto Regulamentador nº 11.129/2022. Não permitimos nem toleramos que nossos colaboradores e fornecedores se envolvam em qualquer prática antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado.

A Política Anticorrupção proíbe que, qualquer contribuição ou doação beneficente ou política seja efetuada em troca de favorecimento, vantagem indevida ou para influenciar alguma decisão que venha a ser favorável à companhia.

Os contratos celebrados pela EBSE com seus Fornecedores possuem cláusulas que, de forma expressa e clara, proíbem atos de corrupção e incorporam as regras contidas no Código de Conduta. Por meio destas cláusulas, o Fornecedor assume o compromisso de cumprir integralmente com as Leis Anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato. Durante o procedimento de Due Diligence, o Fornecedor é obrigado a prestar informações precisas, completas e verdadeiras à EBSE, sob pena de rescisão do seu contrato com a empresa.

**4. Relacionamento com o Poder Público**

Qualquer colaborador e / ou terceiro, pessoa física ou jurídica, que atue em nome ESBE está proibido de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida, para qualquer Agente Público (incluindo familiares de primeiro grau do referido agente), com ou sem o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa, e nenhum colaborador ou fornecedor será penalizado devido a atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em oferecer vantagem indevida a agente público ou outra contraparte.

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****5. Conflito de Interesses**

Interesses pessoais não devem entrar em conflito com os interesses da EBSE. Os potenciais conflitos de interesses podem ser administrados, sem prejuízo para as partes envolvidas, desde que sejam devidamente comunicados com antecedência. Portanto, os Fornecedores têm obrigação de informar, caso tenham parentesco em linha reta e ou linha colateral, relações particulares com agentes públicos ou com profissionais da EBSE, suas coligadas, controladas ou controladoras, evitando situações que possam caracterizar conflitos de interesse ou comprometer e prejudicar a imparcialidade dos negócios.

**6. Brindes, Presentes e Hospitalidades**

A criação e a distribuição de brindes pelas empresas, notadamente quando parte de distribuição generalizada, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, fazem parte das relações comerciais rotineiras do mercado, sendo tal prática absolutamente permitida pela legislação vigente.

Não obstante, só será permitida aos profissionais da EBSE e/ou fornecedores, a distribuição de brindes que contiverem notadamente identificação e objetivo de cunho institucional.

O que as leis anticorrupção proíbem é o oferecimento de qualquer coisa de valor, inclusive presentes e hospitalidade a terceiros afim de obter vantagens impróprias ou influenciar de maneira injustificada a ação de parceiros comerciais ou agentes públicos.

No caso de surgimento de qualquer dúvida na aplicabilidade dessa política, perguntas para esclarecimento podem ser enviadas através dos canais de comunicação da EBSE.

**7. Leis trabalhistas**

Práticas de contratação de mão de obra:

Os Fornecedores devem cumprir integralmente todas as leis e regulamentos dos locais em que operam ou desempenham seus serviços. Repudiar e promover erradicação do trabalho forçado, infantil, degradante e manter um ambiente livre de assédios e abuso de poder.

O Fornecedor não deve se envolver, nem apoiar a utilização de trabalho forçado, escravo ou análogo ao escravo. Os trabalhadores não poderão ter seus documentos retidos ou ser obrigados a fazer depósitos como condição para serem admitidos.

O Fornecedor deve coibir qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação sindical ou política. A empresa não deve permitir comportamento sexualmente coercitivo, ameaçador, abusivo ou exploratório.

**8. Confidencialidade**

O fornecedor não dará publicidade a qualquer informação, referente à EBSE e seus negócios, atividades, planejamentos, estruturas, situação econômica, jurídica e financeira que lhe tenham sido disponibilizadas, via oral, escrita, sob forma física ou eletrônica, sem que a EBSE tenha dado seu consentimento prévio por escrito ("Informação Confidencial").

Transparência e veracidade de informações nas relações comerciais é essencial para qualquer parceria, portanto os Fornecedores da EBSE, comprometem-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas.

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS****9. Proteção de Dados**

O fornecedor declara ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis, além das normas e dos regulamentos utilizados pelas competentes autoridades de proteção de dados, a fim de garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos, na extensão do permitido pela referida Lei.

As partes autorizam reciprocamente a divulgação de dados obrigatórios e/ou indispensáveis, dentro do permissivo legal instituído pela LGPD, para a relação contratual aqui pactuada

**10. Auditoria**

O fornecedor deverá fornecer, a qualquer tempo, as informações que venham a ser solicitadas, o quanto estabelecido e exigido para confirmar o efetivo cumprimento às leis e normas aplicáveis. Não obstante, a EBSE e o fornecedor poderão auditar a outra parte caso julguem necessário, por meio de inspeção por funcionários devidamente identificados, com a finalidade de assegurar o efetivo cumprimento deste termo.

**11. Rescisão do contrato**

A EBSE, caso constate que as informações prestadas não correspondem a real situação do fornecedor, poderá solicitar ao fornecedor que realize medidas corretivas para que se observe, em sua integralidade, este código assim como as demais políticas adotadas pela EBSE.

O descumprimento dos preceitos estabelecidos neste Manual de Conduta por parte dos Fornecedores da EBSE implicará na adoção de medidas disciplinares, desde a rescisão de contratos vigentes até o bloqueio e descadastramento do fornecedor para futuras transações comerciais.

**12. Canal de Denúncias**

A EBSE mantém Canal de Denúncia exclusivo para comunicação segura sobre violações de condutas e princípios considerados antiéticos, que violem quaisquer de suas Políticas ou à legislação vigente.

Formulário disponível no Web site: [http://www.ebse.com.br/cont\\_contato.html](http://www.ebse.com.br/cont_contato.html)

Utilização do e-mail [denuncia@ebse.com.br](mailto:denuncia@ebse.com.br).

O denunciante poderá enviar correspondência pelo correio ao endereço da EBSE, colocando como destinatário “Governança Corporativa”.

O denunciante poderá valer-se das caixas de sugestões fixadas no interior da sede, nos seguintes locais: Recepção, Enfermaria, Área de lazer, área dos marcadores eletrônicos de ponto e; no interior da fábrica

**13. Regras de Conduta de Terceiros**

Todos os Terceiros devem conduzir seus negócios de maneira ética, atuando com integridade e transparência na tomada de decisão e no exercício de suas atividades profissionais. Devem cumprir os requisitos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a legislação anticorrupção, trabalhista, fiscal, tributária e ambiental, bem como quaisquer outras leis e boas práticas que

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

sejam aplicáveis aos produtos e/ou serviços oferecidos à EBSE, em todos os locais em que realiza negócios.

Disponha de normas ou códigos de conduta aplicáveis a seus sócios, colaboradores, prepostos, representantes a qualquer título, bem como programas de integridade consistentes com as melhores práticas de mercado e com as exigências da legislação brasileira.

Atue em conformidade com os requisitos exigidos pelas legislações aplicáveis à sua operação, bem como acordos sindicais e outros normativos internos aplicáveis.

Ofereça condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com as leis aplicáveis.

Observe a legislação de defesa da concorrência (antitruste), promovendo a competitividade e a equidade.

Forneça todas as informações necessárias para a cotação, contratação, compra e gestão de produtos e serviços;

Se comprometa com a veracidade das informações prestadas à EBSE;

- Siga criteriosamente as etapas e os prazos estipulados para o processo de contratação;

-Rejeitar e evitar qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, pública ou privada, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus parceiros;

Descreva detalhadamente e demonstre os serviços prestados e produtos fornecidos, assim como apresente a devida comprovação.

Se submeta ao acompanhamento da sua performance e auditorias das suas atividades pela EBSE ou representantes por ela indicados.

Mantenha registros contábeis que reflitam de forma apropriada suas transações.

É de extrema importância para a EBSE que seus Terceiros não estejam envolvidos em situações que os exponham a Conflitos de Interesses: Interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes, distribuidores ou fornecedores, na medida em que possa influenciar ou parecer influenciar as ações efetuadas em nome da EBSE; Relações de parentesco com colaboradores da EBSE que podem influenciar na escolha ou na gestão do Terceiro pela EBSE; Relações pessoais com agentes públicos que podem influenciar em negócios para a EBSE.

Presentes, vantagens, hospitalidades ou privilégios de qualquer espécie e modalidade não devem ser concedidos ou oferecidos para colaboradores ou parentes de colaboradores da EBSE em função de seus relacionamentos com fornecedores, em conformidade com o Código de Conduta da EBSE.

Cabe ao Terceiro garantir o cumprimento das leis de defesa da concorrência.

O Terceiro é proibido de praticar qualquer forma de propaganda política ou qualquer tentativa de exercer influência política no âmbito das relações com a EBSE, incluindo através de seus colaboradores, quer seja em suas instalações ou em áreas de prestação de serviços.

O exercício de cargo público ou político por empregado, sócio ou seus familiares, ou subcontratado do Terceiro, caso permitido em paralelo com a função desenvolvida para a EBSE, deve ser informado à Companhia no momento da contratação do Terceiro.

A EBSE não tolera, permite ou compactua com quaisquer atos que se caracterizem como práticas discriminatórias ou preconceituosas de distinção, exclusão ou preferência, como assédio físico, sexual, racial, moral, de gênero, idade, deficiência, nacionalidade, origem étnica, religião ou crença,

Título:

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE FORNECEDORES - TERCEIROS**

política, orientação ou identidade sexual, raça ou cor, estado civil, situação familiar ou atuação sindical contra quaisquer pessoas, ou outras situações protegidas pelas leis brasileiras.

Todos devem rejeitar e repudiar toda e qualquer forma de trabalho forçado, escravo ou obrigatório, bem como qualquer trabalho infantil, conforme definido na legislação em vigor. É totalmente proibida e repudiada a prática do trabalho e escravo e infantil.

**EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A****Termo de Recebimento e Compromisso  
Manual de Conduta para Fornecedores e Terceiros**

Na qualidade de Fornecedor da EBSE ENGENHARIA DE SOLUÇÕES S/A, declaro ter recebido cópia do “Manual de Conduta para Fornecedores e Terceiros”, que estou ciente dos princípios mencionados e assumo o compromisso de observá-lo em todos os seus itens, conhecendo o seu conteúdo completo e aceitando as sanções previstas no caso de seu descumprimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Declaro ainda que:

- todos os documentos e informações declaradas por mim, são verdadeiros.
- comprometo-me a cumprir os requisitos obrigatórios conforme normativos legais e requisitos técnicos exigidos pela EBSE
- adequarei os processos de minha empresa, meus representantes e contratados às melhores práticas recomendadas neste Padrão de Conduta.
- disponho-me a receber os representantes da EBSE, sempre que necessário e disponibilizar as documentações requeridas nas visitas de monitoramento e auditoria.

Empresa; \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_